A VIDA NO CERRADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "A VIDA NO CERRADO"

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A associação **A VIDA NO CERRADO**, também denominada pela sigla AVINC, fundada em 7 de janeiro de 2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos e sem vínculos políticos partidários ou confessionais religiosos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º A associação **A VIDA NO CERRADO** tem sede e foro a Quadra 201, Conjunto 03, Casa 14, Bairro Residencial Oeste, em São Sebastião, Distrito Federal, CEP 71.692-407, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

Parágrafo 2º A associação A **VIDA NO CERRADO** é uma organização da sociedade civil brasileira, conservacionista dos recursos naturais, de iniciativa particular, de fomento socioambiental, de caráter científico, cultural, assistencial e filantrópico.

Parágrafo 3º A organização e o funcionamento da associação **A VIDA NO CERRADO** poderão ser fixados em Regimento Interno e Código de Ética, aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º A associação **A VIDA NO CERRADO** é uma organização com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS
SEÇÃO I – DA MISSÃO

Art. 3º A associação **A VIDA NO CERRADO** tem a seguinte missão institucional: *"Contribuir para defesa do Cerrado e dos seus patrimônios naturais por meio da educação socioambiental e pelo engajamento e articulação da população brasileira, em especial das juventudes, em prol da conservação do bioma."*

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A associação **A VIDA NO CERRADO** tem como princípios:

I. A promoção da conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;

A VIDA NO CERRADO

II. O respeito às comunidades locais e populações originais, das áreas onde trabalham, bem como seus conhecimentos tradicionais e modos de vida;

III. O respeito aos direitos humanos;

IV. O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;

V. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência,

VI. O respeito à Constituição Federal e à unidade e soberania do Brasil.

SEÇÃO III — DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º A associação **A VIDA NO CERRADO** tem por objetivo social o apoio ao desenvolvimento sustentável e a conservação do meio ambiente por meio da/o:

I. Promoção de ações de educação socioambiental, divulgação científica e conscientização da importância ecológica do bioma Cerrado para o Brasil e para o mundo;

II. Engajamento e articulação das juventudes brasileiras em prol da conservação da biodiversidade do Cerrado, promovendo a participação política da juventude nos processos de tomada de decisão;

III. Realização de ações de Advocacy Climático, propondo e monitorando agendas ambientais sobre o Cerrado com lideranças, tomadores de decisões e personagens políticos;

IV. Ocupação de múltiplos espaços e estabelecimento de diálogos permanentes com diferentes grupos, buscando a construção de uma rede em defesa da preservação do Cerrado;

V. Capacitação de educadores, estudantes universitários, figuras políticas e outros interessados, colaborando para uma visão de desenvolvimento voltada para a preservação do Cerrado e os sistemas sustentáveis de uso e manejo da terra;

VI. Arrecadação, administração e desembolso de fundos para atividades de conservação do meio ambiente natural, incluindo fauna, flora, paisagem, água, solo, ar e outros

A VIDA NO CERRADO

recursos naturais, com particular ênfase na manutenção dos processos ecológicos essenciais e dos sistemas de suporte à vida, na preservação da biodiversidade e na garantia de que a utilização de espécies ou ecossistemas seja sustentável;

VII. Promoção de atividades e projetos de conservação ambiental, inclusive pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas, estudantes e outros, especialmente em áreas menos desenvolvidas;

VIII. Engajamento público e apartidário na defesa de causas e campanhas vinculadas à sua missão institucional, com contribuição ativa na formulação de políticas públicas, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

IX. Transparência e divulgação dos seus resultados e metodologias de programas e projetos, bem como das prestações de contas das atividades de interesse público e social, observado quando for necessário sigilo estabelecido contratualmente.

Parágrafo único. Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos, a associação **A VIDA NO CERRADO** poderá:

a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;

b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

e) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;

f) Firmar parcerias, acordos de cooperação, contratos e convênios ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

g) Licenciar ou sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular ou licenciado;

h) Arrecadar recursos financeiros junto a doadores e parceiros, pessoa natural ou jurídica, associados ou não, brasileiros ou estrangeiros;

A VIDA NO CERRADO

i) Realizar cursos, seminários, treinamentos, capacitações, e outros eventos similares, em temas relacionados aos seus objetivos sociais;

j) Firmar contratos de prestação de serviços técnicos, assessoramento especializado ou consultoria em temas e áreas compatíveis com os objetivos sociais da associação **A VIDA NO CERRADO** e sua estratégia, definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão fazer parte da associação **A VIDA NO CERRADO** pessoas naturais, independentemente de nacionalidade, classe social, gênero, orientação sexual, etnia, profissão, credo político ou religioso, desde que cumpram as condições de admissão previstas neste Estatuto e sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Todos os associados têm voz e voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo, desde que estejam em dia com suas obrigações junto à associação **A VIDA NO CERRADO** e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º A admissão de novos associados acontecerá anualmente mediante processo público de seleção a ser conduzido pelo Conselho Deliberativo e referendado em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º São requisitos para admissão dos novos associados a concordância com os termos do presente Estatuto e o interesse pela defesa dos objetivos institucionais da associação.

Parágrafo 2º É direito do associado desligar-se da Associação quando julgar necessário, apresentando perante a Diretoria Executiva seu pedido de desligamento de forma escrita.

Art. 8º A associação **A VIDA NO CERRADO** será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas no gozo de plena capacidade civil na forma da legislação, que participam ativamente da associação com visão estratégica, engajamento político e social.

Parágrafo 1º A qualidade de Associado é intransmissível.

A VIDA NO CERRADO

Parágrafo 2º A pessoa natural que, identificada com os princípios e valores da associação **A VIDA NO CERRADO**, queira prestar serviços voluntários específicos, eventuais ou regulares, nos termos da legislação aplicável, e por meio dos quais contribuir para a consecução dos objetivos sociais da organização, será qualificado como "Voluntário", sem, contudo, ter direitos e obrigações de Associado, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A pessoa natural que, identificada com os princípios e valores da associação **A VIDA NO CERRADO**, queira colaborar financeiramente, esporádica ou regularmente, e por esse meio contribuir para a consecução dos objetivos sociais da organização, será qualificado como "Afiliado", no caso de pessoa natural, ou "Contribuinte", no caso de pessoa jurídica, sem, contudo, ter direitos e obrigações de Associado, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 9º Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: são os que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da associação, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

II. Efetivos: são os que se inscreveram no quadro social após a fundação da associação, tendo seus nomes aprovados pela Assembleia Geral e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.

Art. 10. Os associados que descumprirem seus deveres ou possuírem envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da associação **A VIDA NO CERRADO** ficam sujeitos às penalidades sucessivas, ou não, de advertência, suspensão e desligamento, conforme a gravidade da conduta, a serem determinadas e aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os associados que não comparecerem às reuniões da Assembleia Geral e dos Núcleos e/ou não realizarem as suas obrigações perante a organização por 2 (dois) meses consecutivos, estão sujeitos à pena de suspensão do projeto, conforme decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Os associados da **A VIDA NO CERRADO** não responderão, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem mesmo aqueles que forem membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Diretoria-Executiva em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

A VIDA NO CERRADO

Parágrafo único. A condição de associado da **A VIDA NO CERRADO** não confere a quem ostentá-la poderes de representação da entidade, salvo em virtude de expressa outorga ou delegação de poderes, emitida na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO II — DA NÃO REMUNERAÇÃO

Art. 12. A associação **A VIDA NO CERRADO** não remunera, sob qualquer forma, seus associados e conselheiros ocupantes de cargos nos Conselhos Deliberativo e Consultivo.

Parágrafo único. Os dirigentes, integrantes da Diretoria-Executiva, a Assessoria de imprensa, a Assessoria de comunicação e marketing, a Assessoria jurídica e outros cargos estratégicos poderão ser remunerados, desde que seus integrantes cumpram os requisitos dispostos na legislação aplicável.

Art. 13. A associação **A VIDA NO CERRADO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, dirigentes, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

SEÇÃO III — DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias;

II. Deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a esse órgão de forma presencial ou não-presencial, neste último caso podendo se fazer representar por meio de procuração específica ou exercendo o voto por meio eletrônico;

III. Votar e ser votado para as funções e cargos previstos neste Estatuto;

IV. Propor, nas Assembleias Gerais, a admissão de novos associados;

V. Propor a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social da associação **A VIDA NO CERRADO**;

VI. Propor, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, alterações ao Estatuto Social;

VII. Fazer parte dos Núcleos;

A VIDA NO CERRADO

VIII. Receber delegações de atribuições do Conselho Deliberativo;

IX. Receber e solicitar informações sobre as atividades e o desempenho da associação **A VIDA NO CERRADO**;

X. Colaborar com os órgãos de administração da associação **A VIDA NO CERRADO** na realização de seus objetivos sociais;

XI. Utilizar o acervo técnico da associação, bem como suas instalações e equipamentos;

XII. Apresentar sugestões à Diretoria Executiva.

Art. 15. São deveres dos associados:

I. Promover a associação **A VIDA NO CERRADO**, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

II. Zelar pela boa imagem e pelos objetivos da associação **A VIDA NO CERRADO**, bem como pela conservação do seu patrimônio.

III. Concorrer para a realização do objetivo social da associação **A VIDA NO CERRADO**;

IV. Participar das reuniões dos Núcleos de Ação e das Assembleias Gerais, devendo justificar eventuais faltas;

V. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que comprometa o nome e a imagem da associação **A VIDA NO CERRADO**;

VI. Responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

VII. Zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;

VIII. Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem; e

IX. Comunicar à Diretoria Executiva quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereço postal e eletrônico.

SEÇÃO IV – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A VIDA NO CERRADO

Art. 16. Poderá ser excluído do quadro social da associação **A VIDA NO CERRADO** o associado que:

I. Por ato unilateral de vontade, solicitar o seu desligamento formalmente à Diretoria Executiva; ou

II. Por falecimento ou incapacidade civil; ou

III. Por decisão exclusiva do Conselho Deliberativo, nos casos de:

a) Associado cuja imagem ou reputação sejam consideradas prejudiciais à associação **A VIDA NO CERRADO**;

b) Descumprimento das normas deste Estatuto Social;

c) Prática de ato incompatível com a Missão e os objetivos da organização; e

d) Ausência reiterada e injustificada de reuniões, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º A exclusão do associado por justa causa será efetivada mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, observados os requisitos estabelecidos no Regimento Interno e assegurados o contraditório e a ampla defesa e quaisquer outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º No caso de descumprimento de determinações legais vigentes, o associado poderá ser suspenso conforme decisão fundamentada do Conselho Deliberativo até a finalização do procedimento perante a autoridade competente.

Parágrafo 3º Após a notificação de exclusão, o associado poderá, no prazo de 10 dias úteis, apresentar recurso com suas alegações, o qual será apreciado e decidido em até 60 dias úteis em Assembleia Geral, mediante o quórum de ⅔ (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA
SEÇÃO I — DOS ÓRGÃOS

Art. 17. São órgãos estatutários da associação **A VIDA NO CERRADO:**

A VIDA NO CERRADO

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Deliberativo;

III. Conselho Consultivo;

IV. Diretoria-Executiva; e

V. Núcleos de Ação.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação **A VIDA NO CERRADO** para a qual for convocada, segundo a ordem do dia constante na convocação;

II. Eleger e destituir os membros dos demais órgãos;

III. Decidir pela reforma do Estatuto Social;

IV. Decidir sobre a extinção da associação **A VIDA NO CERRADO**;

V. Aprovar prestação de contas.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, toda última semana do mês, mediante convocação do Conselho Deliberativo ou, extraordinariamente, sempre que necessário e com antecedência mínima de uma semana, mediante convocação do Conselho Deliberativo ou requerimento de, pelo menos, ⅕ (um quinto) dos associados.

Parágrafo 1º As convocações serão feitas por e-mail.

Parágrafo 2º Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

A VIDA NO CERRADO

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio virtual ou eletrônico, desde que garantida a infraestrutura necessária para ampla participação dos associados.

Parágrafo 4º As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com quórum mínimo de ⅓ (um terço) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 15 minutos, com qualquer número.

Parágrafo 5º A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes em lista de presença ou lista de presença gerada no meio virtual utilizado.

Parágrafo 6º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, exceto pelas matérias a seguir listadas, cujas deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de ⅔ (dois terços) dos associados presentes:

a) Alteração do Estatuto;

b) Dissolução da Associação;

c) Revisão de decisão de exclusão de associados.

Parágrafo 7º Quando a Assembleia Geral for convocada por requerimento dos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de presentes for superior ao número de assinaturas contidas na convocação.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo de gestão da associação **A VIDA NO CERRADO**, será composto pelos membros da Diretoria-Executiva e pelos coordenadores e vice-coordenadores dos Núcleos de Ação permanentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício da referida atividade.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Agir como guardião da missão e dos propósitos institucionais, do Estatuto e dos demais regulamentos da associação **A VIDA NO CERRADO**;

II. Liderar e aprovar os ciclos de revisão do planejamento estratégico institucional;

A VIDA NO CERRADO

III. Estabelecer as prioridades das campanhas e comunicação, administrativas e da aplicação de recursos captados, além de orientar o posicionamento institucional em relação a relacionamentos e políticas públicas;

IV. Formar e extinguir núcleos e outras estruturas de governança, *ad hoc* ou permanentes, bem como define seus integrantes e delega seus poderes;

V. Consolidar e aprovar os trabalhos discutidos nos núcleos, transformando-os ou não em resoluções, políticas ou regulamentos institucionais;

VI. Criar momentos de formação teórica e prática para todos os membros da organização;

VII. Atribuir funções específicas, ou vinculadas a programas e projetos, para grupos de trabalho ou membros do próprio Conselho;

VIII. Organizar as pautas que serão apreciadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral;

IX. Aplicar as penalidades sucessivas, ou não, de advertência, suspensão e desligamento, conforme a gravidade da conduta, aos associados que descumprirem seus deveres ou possuírem envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da associação **A VIDA NO CERRADO**.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente todos os meses, em momento prévio às reuniões da Assembleia Geral do respectivo mês, ou, extraordinariamente, sempre que necessário e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo 1º As convocações serão feitas por e-mail.

Parágrafo 2º Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

SEÇÃO IV — DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24. O Conselho Consultivo, órgão consultivo e de assessoramento da associação **A VIDA NO CERRADO**, será composto por profissionais convidados, sem quaisquer poderes de decisão ou responsabilidade legal perante a organização.

Art. 25. Compete ao Conselho Consultivo:

A VIDA NO CERRADO

I. Prover conhecimento técnico-científico ou serviços profissionais;

II. Responder a consultas específicas do Conselho Deliberativo, dos Núcleos ou da Diretoria-Executiva;

III. Auxiliar na formação de parcerias e prospecção de novas redes de contato; e

IV. Promover e divulgar o trabalho da associação **A VIDA NO CERRADO.**

SEÇÃO V — DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria-Executiva, órgão executivo e de governança da associação **A VIDA NO CERRADO**, será composto por um diretor e um vice-diretor, eleitos em chapa conjunta pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições consecutivas ou não.

Art. 27. Compete aos membros da Diretoria-Executiva:

I. Auxiliar os Coordenadores de Núcleo e assumir, temporariamente, a coordenação dos Núcleos de Ação em caso da vacância;

II. Administrar, gerenciar e cumprir as políticas institucionais, bem como formular e executar a estratégia da associação;

III. Zelar pela imagem, credibilidade e a marca da associação **A VIDA NO CERRADO**, pelo Código de Conduta e por suas políticas de integridade, bem como promover a organização em suas diversas instâncias de relacionamento;

IV. Interpretar o contexto sócio-político-científico relacionado aos temas ambientais, de conservação e sustentabilidade, promovendo inovações e garantindo à associação um papel de referência no país;

V. Conduzir o processo periódico de planejamento estratégico, em consonância com o contexto sócio-político-científico-ambiental e as realidades econômicas do Brasil e do mundo, conforme as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI. Representar legalmente a organização, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individualmente, podendo delegar ou substabelecer parte destes

A VIDA NO CERRADO

poderes entre sua equipe de gestão, ou outros mandatários, por meio de instrumento próprio;

VII. Representar pessoalmente a organização junto à Administração Pública (federal, estadual, distrital e municipal) para viabilizar a implementação da agenda de conservação e desenvolvimento sustentável;

VIII. Promover e participar ativamente da captação de recursos junto a empresas, fundos, fundações, grandes doadores e com os parceiros;

IX. Interagir com a mídia, sendo o principal porta-voz para a divulgação e comunicação dos posicionamentos, resultados de ações e campanhas da associação **A VIDA NO CERRADO**;

X. Prestar contas publicamente e assumir a responsabilidade perante a sociedade pelos resultados de programas, projetos ou atividades da associação **A VIDA NO CERRADO**;

XI. Executar as ações da organização em linha com as metas acordadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral nos vários temas de atuação;

XII. Buscar constante melhoria na eficiência na gestão administrativa e de projetos, buscando resultados de impacto em conservação e aprimorando o monitoramento e a divulgação de indicadores, a prestação de contas, o controle e a avaliação interna;

XIII. Garantir que o programa de captação de recursos seja consistente com as necessidades, o propósito e os objetivos estratégicos, assim como a imagem, a credibilidade e os altos padrões da organização;

XIV. Promover a integração e a sinergia entre os setores, áreas e diretorias da organização, promovendo a cultura organizacional, o clima e o bom ambiente de trabalho em todas as áreas;

XV. Contribuir para o planejamento estratégico da associação **A VIDA NO CERRADO**, primando pelo foco nas áreas consideradas estratégicas para o atingimento da Missão Institucional;

XVI. Decidir sobre a cooperação estratégica com outras instituições públicas e privadas no Brasil; e

XVII. Promover inovação, integração e participação dos membros, na tomada de decisões, mantendo as responsabilidades e a agilidade adequada no processo decisório.

A VIDA NO CERRADO

Art. 28. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria-Executiva por mais de 30 dias, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de uma semana, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

SEÇÃO VI — DOS NÚCLEOS DE AÇÃO

Art. 29. Os Núcleos de Ação são grupos de trabalho que têm por objetivo aprofundar tematicamente as principais áreas de atuação da associação **A VIDA NO CERRADO.**

Parágrafo 1º O projeto conta com quatro núcleos permanentes:

a) **Núcleo de Divulgação Científica e Educação Socioambiental**, com atribuição de produção de conteúdo científico que será utilizado em publicações, por meio da pesquisa e levantamento de material bibliográfico necessário;

b) **Núcleo de Comunicação e Marketing**, com atribuição de acompanhar assuntos relacionados à comunicação da associação e auxiliar na definição de diretrizes institucionais nestes temas, incluindo o funcionamento do site, das redes sociais e de outras ferramentas de comunicação institucional;

c) **Núcleo de Advocacy, Ações e Parcerias**, com atribuição de construir uma rede de contatos para futuros diálogos, buscar parcerias e organizar e executar ações, eventos, palestras e cursos;

d) **Núcleo de Finanças e Produtos,** com atribuição de monitorar a gestão patrimonial, contábil, financeira e administrativa, assim como a saúde financeira e patrimonial da organização, criar produtos e gerenciar a respectiva logística de produção, venda e envio ao consumidor.

Parágrafo 2º Compete ao Conselho Deliberativo determinar a criação, extinção ou fusão de novos Núcleos de Ação permanentes, ou temporários.

Parágrafo 3º Os Núcleos de Ação serão compostos por um número indeterminado de associados, a depender da necessidade e particularidade de cada Núcleo, os quais se responsabilizam em cumprir tarefas necessárias para o bom funcionamento da associação.

A VIDA NO CERRADO

Art. 30. Cada Núcleo de Ação permanente será coordenado por um coordenador, podendo este ser auxiliado por um vice-coordenador, eleitos pelos demais membros do respectivo núcleo, os quais deverão propor a agenda dos trabalhos e a pauta de cada reunião periódica, além de relatar o andamento dos trabalhos aos demais membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O mandato dos coordenadores e vice-coordenadores, se houverem, de cada Núcleo de Ação permanente será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições consecutivas ou não.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 31. O patrimônio da associação **A VIDA NO CERRADO** será constituído dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, recebidos ou adquiridos sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, parcerias, ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo 1º Constituem fontes de recursos da associação **A VIDA NO CERRADO:**

a) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

b) Financiamentos coletivos pontuais com propósitos determinados;

c) Financiamento coletivo contínuo sem prazo para terminar e com sistema de assinatura mensal;

d) Financiamento por meio de editais de organizações do terceiro setor, setor privado e setor público para atividades pontuais ou contínuas;

e) Parcerias com outras organizações para a realização de ações;

f) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;

g) Fundos provenientes de legados e de bens patrimoniais;

h) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou doados por terceiros, inclusive softwares;

A VIDA NO CERRADO

i) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

j) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e

k) Honorários decorrentes da prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da associação **A VIDA NO CERRADO.**

Parágrafo 2º Todos os bens, receitas, rendimento, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 4º Para atingir suas finalidades estatutárias, a associação **A VIDA NO CERRADO** poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

Parágrafo 5º A associação **A VIDA NO CERRADO,** através dos seus associados, tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação, estejam alinhadas com o seu propósito e que não firam nenhuma disposição estatutária, colbindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os membros que a compõem.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Art. 32. O patrimônio e as receitas da associação **A VIDA NO CERRADO** deverão ser investidos no cumprimento da Missão e nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único. Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos pela associação **A VIDA NO CERRADO** mediante o exercício de suas atividades, também serão obrigatoriamente aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, imediatamente ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

A VIDA NO CERRADO

Art. 33. Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei n.º 9.790/99, ou no caso de Termos de Colaboração e Fomento, às disposições contidas na Lei n.º 13.019/14, ou outra norma que vier a sucedê-las.

SEÇÃO III — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas dos recursos recebidos pela associação **A VIDA NO CERRADO** deverá observar:

I. O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação **A VIDA NO CERRADO**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III. A realização de auditoria anual institucional e, quando exigido por lei ou definido contratualmente para programas e projetos específicos, por auditores externos independentes.

Art. 35. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Parágrafo 1º Ao fim de cada ano serão relacionadas as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório de gestão, o qual, juntamente com o relatório da auditoria, será examinado pelo Núcleo de Produtos e Finanças, responsável por emitir parecer recomendando ou não sua aprovação.

Parágrafo 2º A apreciação e aprovação final do relatório de gestão, das Demonstrações Financeiras e do parecer do Núcleo de Produtos e Finanças caberão à Assembleia Geral.

Art. 36. A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela associação **A VIDA NO CERRADO**, em função de Termos de Parceria celebrado com o Poder Público com base na Lei n.º 9.790/99, ou em função de Termos de Fomento e Colaboração celebrado com base na Lei n.º 13.019/14, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição Federal, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, na forma da legislação aplicável.

A VIDA NO CERRADO

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO

Art. 37. A associação **A VIDA NO CERRADO** somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o quórum de deliberação de ⅔ (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 20 deste Estatuto, e, cumulativamente, for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 38. Após dissolvida a associação **A VIDA NO CERRADO**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a associação **A VIDA NO CERRADO** tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 39. Dissolvida a associação **A VIDA NO CERRADO**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus Associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da associação **A VIDA NO CERRADO**, a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.

Parágrafo único. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamenta a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da associação **A VIDA NO CERRADO**.

Art. 40. Na hipótese da associação **A VIDA NO CERRADO** obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os Associados autorizam a associação a utilizar sua imagem e voz a qualquer tempo, de forma ilimitada, geral, definitiva, irrevogável e irretratável, no Brasil e no exterior, por fotografias, reproduções tridimensionais, desenhos, vinhetas, filmes, vídeos,

A VIDA NO CERRADO

anúncios, revistas, jornais, livros, artigos, aulas, palestras, internet, outdoors, panfletos ou qualquer outro meio escolhido pela Associação, independente de tratar-se de fim comercial ou institucional.

Art. 42. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva serão automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 43. Toda e qualquer interpretação da aplicação deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 44. O Conselho Deliberativo disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

Art. 45. O associado que se retirar da associação **A VIDA NO CERRADO** ou for dela excluído e que tenha eventualmente para ela contribuído com doações, em bens ou dinheiro, renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção da associação **A VIDA NO CERRADO.**

Art. 46. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação **A VIDA NO CERRADO,** salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária.

Art. 47. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Brasília, 7 de janeiro de 2023.

Cayo Henrique F. Alcantara

Cayo Henrique Ferreira de Alcântara
Diretor

Bruno Eduardo Pires de Camargos Lopes
Vice-Diretor

Carlos Frederico Ferreira do Monte Veiga
OAB/DF nº 66.917

www.avidanocerrado.com
contato@avidanocerrado.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BRASÍLIA

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA

Registrado sob o nº C0000011693, livro nº A077, folha nº 003
Registro em 03/02/2023.
Protocolo nº C0000128165
Selo digital: TJDFT20230220005403CVPG

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado